



Boletim Pessoal
I do mês
de Novembro de
2020.
Expedido em
03/11/2020

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

PORTARIA/INPI/PR/AUDIT N.º 1 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Institui o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade da Atividade de Auditoria Interna do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI

O Auditor-Chefe do INPI, no uso das competências que lhe foram atribuídas no inciso I do art. 159 do Anexo I à Portaria GM/MDIC n.º 11, de 27 de janeiro de 2017, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade da Atividade de Auditoria Interna (PGMQ) do INPI.

Art. 2º O PGMQ tem por objetivo estabelecer atividades de caráter permanente destinadas a avaliar a qualidade, a produzir informações gerenciais e a promover a melhoria contínua da atividade de auditoria interna do INPI.

Art. 3º O PGMQ deve ser aplicado tanto no nível de trabalhos individuais de auditoria, quanto no nível mais amplo da atividade de auditoria interna. As avaliações devem incluir todas as fases da atividade de auditoria interna, quais sejam, os processos de planejamento, de execução dos trabalhos, de comunicação dos resultados e de monitoramento, de forma a aferir:

a) o alcance do propósito da atividade de auditoria interna;

b) a conformidade dos trabalhos com as disposições da IN SFC/CGU n.º 3, de 9 de junho de 2017, da IN SFC/CGU n.º 8, de 6 de dezembro de 2017 e com as normas e procedimentos de auditoria estabelecidos no INPI;

c) a conduta ética e profissional dos servidores em exercício na Auditoria Interna.

Art. 4º Os resultados do PGMQ serão utilizados como base para os processos de capacitação dos servidores em exercício na Auditoria Interna e de melhoria contínua da atividade de auditoria interna.

Art. 5º O PGMQ será implementado por meio de avaliações internas e externas de qualidade, assim consideradas:

I - Avaliações internas.

a) Monitoramento contínuo.

b) Avaliações periódicas.

II – Avaliações externas.

§ 1º O monitoramento contínuo contempla, entre outras, as seguintes atividades:

a) planejamento e supervisão dos trabalhos de auditoria;

b) revisão de documentos, de papéis de trabalho e de relatórios de auditoria;

c) estabelecimento de indicadores de desempenho;

d) avaliação realizada pelos executores dos trabalhos, após a conclusão;

e) *feedback* de gestores e de partes interessadas: i) de forma ampla, para aferir a percepção da alta administração sobre a agregação de valor da atividade de auditoria interna; e ii) de forma pontual, considerando os trabalhos individuais de auditoria realizados;

f) listas de verificação (*checklists*) para averiguar se manuais e procedimentos de auditoria estão sendo adequadamente observados.

§ 2º As avaliações periódicas serão realizadas de forma sistemática, abrangente e permanente, com base em roteiros de verificação previamente estabelecidos para avaliar a qualidade, a adequação e a suficiência do processo de planejamento; das evidências e dos papéis de trabalho produzidos ou coletados pelos executores das ações de auditoria; das conclusões alcançadas; da comunicação dos resultados; do processo de supervisão; e do processo de monitoramento das recomendações emitidas em trabalhos individuais de auditoria.

§ 3º As atividades relativas às avaliações internas de qualidade poderão ser realizadas por meio de amostragem.

§ 4º As avaliações externas serão realizadas, no mínimo, a cada cinco anos, com o objetivo de obter opinião independente sobre o conjunto geral dos trabalhos de auditoria realizados e sua conformidade com princípios e normas aplicáveis. As avaliações externas serão conduzidas por profissional ou organização qualificado e independente, externo à estrutura organizacional do INPI, ou por meio de autoavaliação com posterior validação externa independente.

§ 5º As avaliações externas de qualidade serão realizadas com base no Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM), do Instituto dos Auditores Internos (IIA), nos termos da Portaria CGU n.º 777, de 18 de fevereiro de 2019.

§ 6º O Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM) também poderá ser utilizado, de forma suplementar, no contexto das avaliações internas periódicas.

Art. 6º Compete à Divisão de Acompanhamento de Gestão (DIAGE), da Auditoria Interna, coordenar as atividades do PGMQ, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

a) estabelecer e monitorar os indicadores de desempenho da atividade de auditoria interna;

b) estabelecer o conteúdo e a forma de obtenção dos *feedbacks* de gestores e dos servidores em exercício na Auditoria Interna;

c) definir os roteiros, a periodicidade, a metodologia e a forma de reporte das avaliações internas de qualidade;

d) promover a consolidação e a divulgação dos resultados das avaliações realizadas no âmbito do PGMQ;

e) propor outros procedimentos de asseguarção e de melhoria da qualidade.

Art. 7º Os resultados do PGMQ devem ser reportados anualmente à Presidência do INPI, contemplando, no mínimo, as seguintes informações:

a) o escopo, a frequência e os resultados das avaliações internas e externas realizadas;

- b) o nível de capacidade da Auditoria Interna, conforme Modelo IA-CM;
- c) as oportunidades de melhoria identificadas;
- d) as fragilidades com potencial de comprometer a qualidade da atividade de auditoria interna;
- e) os planos de ação corretiva, se for o caso;
- f) o andamento das ações para melhoria da atividade de auditoria interna.

Art. 8º Os casos de não conformidade com a IN SFC/CGU n.º 3, de 9 de junho de 2017, que impactem o escopo geral ou a operação da atividade de auditoria interna devem ser comunicados pelo Auditor-Chefe à Presidência do INPI, bem como à Controladoria Regional da União no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 9º A Auditoria Interna somente deve declarar conformidade com os preceitos da IN SFC/CGU n.º 3, de 9 de junho de 2017, e com normas internacionais que regulamentam a prática profissional de auditoria interna quando os resultados do PGMQ sustentarem essa afirmação.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2020, nos termos dos incisos I e II e *caput* do art. 4º do Decreto n.º 10.139, de 28 de novembro de 2019.

CARLOS HENRIQUE DE CASTRO RIBEIRO

Auditor-Chefe

Portaria N.º 228, de 06/07/2016 - DOU N.º 129, de 07/07/2016



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE DE CASTRO RIBEIRO, Auditor(a) Chefe**, em 29/10/2020, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0336129** e o código CRC **3E87ED10**.